



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 210

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de novembro de 2017



1
SEÇÃO

Sumário

PÁGINA

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	32
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública	34
Ministério da Saúde	44
Ministério das Cidades	60
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério do Desenvolvimento Social	67
Ministério do Esporte	80
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	94
Ministério do Trabalho	94
Ministério do Turismo	95
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	95
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário	108
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	108

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTEARIA Nº 1.014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 146, de 13 de fevereiro de 2017, que institui a Comissão de Consolidação dos Decretos de Caráter Normativo do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nos art. 44 e art. 54 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 146, de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Comissão de Consolidação dos Decretos de Caráter Normativo do Governo Federal apresentará relatórios de suas atividades a cada seis meses, contados a partir da data de sua instalação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

Parágrafo único. Os prazos para a apresentação dos relatórios de que trata o **caput** poderão ser prorrogados por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 7º A Comissão de Consolidação dos Decretos de Caráter Normativo do Governo Federal encerrará as suas atividades com a apresentação de relatório final." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

PORTEARIA Nº 1.015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Casa Civil da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles (Comitê de Governança) da Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil-PR), a ser composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;

III - Subchefe de Articulação e Monitoramento;

IV - Subchefe para Assuntos Jurídicos;

V - Assessor-Chefe da Assessoria Especial; e

VI - Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 1º. Cada integrante poderá indicar um suplente.

§ 2º. A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil-PR.

Art. 2º O Comitê de Governança será responsável por promover a governança e por gerir os riscos dos processos de trabalho da Casa Civil-PR e deverá reunir-se mensalmente.

Art. 3º O Comitê de Governança deve elaborar proposta de Plano de Trabalho anual e apresentá-la ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Após aprovado, o Plano de Trabalho deve ter sua execução relatada ao Ministro de Estado semestralmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTEARIA Nº 630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Extinguir, "ad referendum" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Colorado do Oeste, com Sede no município de Colorado D'Oeste, ficando suas atribuições transferidas para a Unidade Avançada de Buritis, ambas vinculadas à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia - SR/17-RO.

Art. 2º Determinar à SR/17-RO a adoção imediata das providências necessárias à desativação definitiva das instalações destinadas à Unidade Avançada de Colorado do Oeste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTEARIA Nº 631, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, de forma que possa garantir a presença efetiva do Estado no interior do País;

Considerando que os recursos humanos e materiais da extinta Unidade Avançada do Colorado do Oeste serão realocados na nova Unidade e que não haverá acréscimo de recurso orçamentário e financeiro;

Considerando a necessidade de melhor organizar as ações do INCRA no Estado de Rondônia, bem como otimizar o atendimento aos trabalhadores rurais assentados no Estado, resolve:

Art. 1º Criar, "ad referendum" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Buritis, com Sede no município de Buritis, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia - SR/17-RO.

Art. 2º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/17-RO para a efetiva instalação da Unidade Avançada de Buritis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

AVISO

CIRCULOU EM 31/10/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 209-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais